



Prefeitura de
Quixeramobim

LEI Nº 3.020/2020
30 DE JUNHO DE 2020.

LDO 2021
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA



LEI Nº 3.020/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Quixeramobim Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.



§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.



§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2020.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;



§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020 à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade



respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);



- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.



Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.



§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.



Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do



julgamento das contas no exercício de 2020 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2020, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens,



fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
 - IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
 - V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das



despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados



monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2020, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021,



observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:



- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem



como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.



Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.



Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. Aposição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor



estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

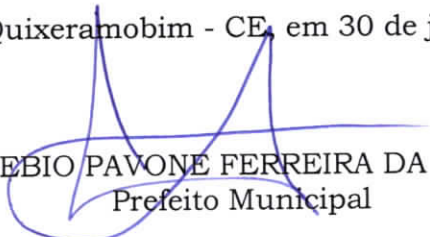
Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

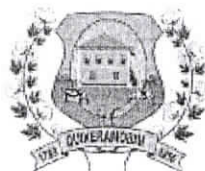
Art. 52 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, em 30 de junho de 2020.


CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Quixeramobim

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2021**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2021, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.



Prefeitura de
Quixeramobim

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2021**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2021, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0208 - Fortalecimento da Imagem Institucional
Descrição: Fortalecimento da Imagem Institucional

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0115 - Manutenção do direito da cidadania
Descrição: Manutenção do direito da cidadania no município

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0116 - Manutenção do direito da cidadania
Descrição: Manutenção do direito da cidadania no município

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas

Construção e Reforma de áreas Públicas

Ação.....: 0171 - Ampliação, Construção e Reforma de Centro Administrativo
Descrição: Ampliação, Construção e Reforma de Centro Administrativo

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Programa: 0002 - Administração Geral
Administração Geral.

Ação.....: 0003 - Treinamento e Capacitação dos Servidores
Descrição: Treinamento e Capacitação dos Servidores

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0150 - Manutenção dos Conselhos Municipais
Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0154 - Criação de Conselhos nas Localidades
Descrição: Criação de Conselhos nas Localidades

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0255 - Capacitação dos Conselhos do Município
Descrição: Capacitação dos Conselhos do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0256 - Capacitação dos Agricultores e Produtores
Descrição: Capacitação dos Agricultores e Produtores

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0004 - Aquisição de Veículos
Aquisição de Veículos.

Ação.....: 0028 - Aquisição de Veículo para Renovar a Frota do Município
Descrição: Aquisição de Veículo para renovar a Frota de veículos do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3

Programa: 0005 - Aquisição de Motocicleta

Aquisição de Motocicleta

Ação.....: 0234 - Aquisição de Motocicleta para a Frota Municipal
Descrição: Aquisição de Motocicleta para a Frota Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais
Campanhas Educacionais

Ação.....: 0135 - Realização do MAIO AMARELO
Descrição: Realização do MAIO AMARELO

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0209 - Campanhas Educativas e Preventivas Realizadas nas Áreas de Risco
Descrição: Campanhas Educativas e Preventivas Realizadas nas Áreas de Risco

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0008 - Aquisição de Equipamentos e Mobílias
Aquisição de Equipamentos e Mobílias

Ação.....: 0026 - Aquisição de Equipamentos e Mobílias para os Prédios Público
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobílias para os Prédios Público

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3

Programa: 0014 - Guarda Municipal
Guarda Municipal.

Ação.....: 0053 - Criação e Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Criação e Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0032 - Manutenção das atividades administrativas
Descrição: Manutenção das atividades administrativas do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0101 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0210 - Implantar Núcleos Comunitários de Defesa Civil
Descrição: Implantar Núcleos Comunitários de Defesa Civil

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0092 - Manutenção das atividades administrativas
Descrição: Manutenção das atividades administrativas do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0094 - Manutenção das atividades administrativas
Descrição: Manutenção das atividades administrativas do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral
Administração Geral.

Ação.....: 0002 - Implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os Servidores.
Descrição: Implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os Servidores.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0128 - Manutenção dos encargos especiais do município
Descrição: Manutenção dos encargos especiais do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9901 - Reserva Contigência
Reserva Contigência

Ação.....: 0145 - Reserva de Contingencia.
Descrição: Reserva de Contingencia.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 06 - Sec. de Des. Agrop. Recursos Hid. Meio Ha

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 2003 - Trabalho e Renda
Trabalho e Renda

Ação.....: 0060 - Apoio e Incentivo a Geração de Emprego e Renda
Descrição: Apoio e Incentivo a Geração de Emprego e Renda

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0003 - Abastecimento de Agua na Zona Rural
Abastecimento de Agua na Zona Rural

Descrição:	Implantação de Planas na Zona Rural		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0124 - Manutenção dos serviços em agricultura			
Descrição:	Manutenção dos serviços em agricultura do município		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas Construção e Reforma de areas Públicas			
Ação.....: 0249 - Adutora			
Descrição:	Adutora		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 0003 - Abastecimento de Agua na Zona Rural Abastecimento de Agua na Zona Rural			
Ação.....: 0019 - Ampliação, Construção e Reformas de Açudes			
Descrição:	Ampliação, Construção e Reformas de Açudes		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Ação.....: 0164 - Construção e Manutenção de Cisternas de 1ª Agua.			
Descrição:	Construção e Manutenção de Cisternas de 1ª Agua.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	3
Ação.....: 0165 - Construção e Manutenção de Cisternas de 2ª Agua.			
Descrição:	Construção e Manutenção de Cisternas de 2ª Agua.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	3
Programa: 0703 - Saneamento Básico Saneamento Básico			
Ação.....: 0262 - Revitalização dos Açudes			

Descrição:	Revitalização dos Açudes		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa:	0705 - Infraestrutura Rural		
	Infraestrutura Rural		
Ação.....:	0216 - Ampliação do Açude Caraíbas		
Descrição:	Ampliação do Açude Caraíbas		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	606 - Extensão Rural		
Programa:	0020 - Agricultura Familiar		
	Agricultura Familiar		
Ação.....:	0268 - Implantação a Produção de Silagem		
Descrição:	Implantação a Produção de Silagem		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa:	0034 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos		
	Aquisição de Maquinas e Equipamentos		
Ação.....:	0275 - Aquisição de Carro Pipa		
Descrição:	Aquisição de Carro Pipa		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa:	0705 - Infraestrutura Rural		
	Infraestrutura Rural		
Ação.....:	0090 - Construção e Reformas de Pontes das Estradas Vicinais		
Descrição:	Construção e Reformas de Pontes das Estradas Vicinais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	607 - Irrigação		
Programa:	0003 - Abastecimento de Agua na Zona Rural		
	Abastecimento de Agua na Zona Rural		
Ação.....:	0166 - Implantação e Manutenção de Irrigação		

Descrição:	Implantação e Manutenção de Irrigação		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	3
Ação.....: 0167 - Implantação de Reuso de águas residuais			
Descrição:	Implantação de Reuso de águas residuais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas			
Construção e Reforma de áreas Públicas			
Ação.....: 0251 - Construção e Manutenção de Centro de Agroindústria			
Descrição:	Construção e Manutenção de Centro de Agroindústria		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Programa: 0020 - Agricultura Familiar			
Agricultura Familiar			
Ação.....: 0021 - Apoio e Incentivo a Produção Agrícola			
Descrição:	Apoio e Incentivo a Produção Agrícola		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0075 - Apoio e incentivo a agropecuária e o extrativismo			
Descrição:	Apoio e incentivo a agropecuária e o extrativismo		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0077 - Cultivo de Hortaliças e Legumes			
Descrição:	Cultivo de Hortaliças e Legumes		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0078 - Apoio e Incentivo a criação de pequenos animais			
Descrição:	Apoio e Incentivo a criação de pequenos animais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0079 - Aquisição e Manutenção de Máquinas Agrícolas			

Descrição:	Aquisição e Manutenção de Maquinas Agrícolas		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0168 - Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura			
Descrição:	Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Ação.....: 0169 - Apoio e Incentivo a Pecuária			
Descrição:	Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	3
Ação.....: 0172 - Apoio e Incentivo do Plantio da Palma Forrageira			
Descrição:	Apoio e Incentivo do Plantio da Palma Forrageira		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0173 - Apoio e Incentivo ao Acesso a Política Pública Existente para a Agricultura Fam.			
Descrição:	Apoio e Incentivo ao Acesso a Política Pública Existente para a Agricultura Fam.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0174 - Apoio e Incentivo a Aquisição de Sementes Selecionadas			
Descrição:	Apoio e Incentivo a Aquisição de Sementes Selecionadas		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0175 - Construção de Casa do Mel			
Descrição:	Construção de Casa do Mel		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0125 - Manutenção dos serviços em agricultura			
Descrição:	Manutenção dos serviços em agricultura do municipio		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária			
Programa: 0020 - Agricultura Familiar			

Agricultura Familiar

Ação.....: 0170 - Apoio e Incentivo a Projetos de Quintais Produtivos e Sustentáveis
Descrição: Apoio e Incentivo a Projetos de Quintais Produtivos e Sustentáveis

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3

Ação.....: 0177 - Educação em Agropecuária nas Escolas da Zona Rural
Descrição: Educação em Agropecuária nas Escolas da Zona Rural

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Órgão: 07 - Sec Desen.Urbano e Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0117 - Manutenção dos serviços em urbanismo
Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do municipio

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas
Construção e Reforma de areas Públicas

Ação.....: 0035 - Reforma dos Predios Historicos
Descrição: Reforma dos Predios Historicos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0072 - Construção e Reformas de Praças
Descrição: Construção e Reformas de Praças

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0073 - Ampliação, Reforma e Construção de Cemitério			
Descrição: Ampliação, Reforma e Construção de Cemitério			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	2
Ação.....: 0220 - Implantação e Ampliação de Ciclovias			
Descrição: Implantação e Ampliação de Ciclovias			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0227 - Construção de Mirante e Escadaria de Acesso a Barragem			
Descrição: Construção de Mirante e Escadaria de Acesso a Barragem			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0261 - Construção de quiosque			
Descrição: Construção de quiosque			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Programa: 0017 - Vias e Logradouros Urbanos			
Vias e Logradouros Urbanos			
Ação.....: 0068 - Pavimentação Asfáltica			
Descrição: Pavimentação Asfáltica			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	2
Ação.....: 0217 - Pavimentação em Pedra Tosca			
Descrição: Pavimentação em Pedra Tosca			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0118 - Manutenção dos serviços em urbanismo			
Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do município			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0119 - Manutenção dos serviços em urbanismo
Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0703 - Saneamento Básico
Saneamento Básico

Ação.....: 0067 - Drenagem nas Estradas Vicinais
Descrição: Drenagem nas Estradas Vicinais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Programa: 0705 - Infraestrutura Rural
Infraestrutura Rural

Ação.....: 0013 - Ampliação e Reformas no Sistema de Esgotamento Sanitário
Descrição: Ampliação e Reformas no Sistema de Esgotamento Sanitário

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0219 - Construção e Manutenção de Passagem Molhada
Descrição: Construção e Manutenção de Passagem Molhada

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0703 - Saneamento Básico
Saneamento Básico

Ação.....: 0211 - Revitalização da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)
Descrição: Revitalização da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Administração Geral

Administração Geral.

Ação.....: 0224 - Ampliação da Coleta Domiciliar aos Distritos
Descrição: Ampliação da Coleta Domiciliar aos Distritos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0018 - Estradas Vicinais
Estradas Vicinais

Ação.....: 0069 - Melhora e ampliação de estradas vicinais
Descrição: Melhora e ampliação de estradas vicinais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Iluminação Pública
Iluminação Pública

Ação.....: 0070 - Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Municipal
Descrição: Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0071 - Reordenação da Rede de energia elétrica
Descrição: Reordenação da Rede de energia elétrica

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0114 - Manutenção das atividades de cultura
Descrição: Manutenção das atividades de cultura do municipio

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0802 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

Ação.....: 0036 - Realização de eventos Culturais e Artísticos
Descrição: Realização de eventos Culturais e Artísticos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0083 - Cadastro dos Artistas Locais
Descrição: Cadastro dos Artistas Locais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0084 - Criar o Festival de Talentos de Quixeramobim
Descrição: Criar o Festival de Talentos de Quixeramobim

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0085 - Incentivar as Quadrilhas Municipais
Descrição: Incentivar as Quadrilhas Municipais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0157 - Implantar o Projeto da Cultura do Reisado nas Escolas do Municipio.
Descrição: Implantar o Projeto da Cultura do Reisado nas Escolas do Municipio.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Programa: 0803 - Turismo: Valorização e Promoção
Turismo: Valorização e Promoção

Ação.....: 0040 - Implantação do Turismo Religioso
Descrição: Implantação do Turismo Religioso

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão"
 Descrição: Implantação do Programa "TUR pelo Sertão"
 Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0160 - Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre
 Descrição: Implantar e Apoiar Grupos de Voô Livre
 Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0267 - Apoio e Incentiva ao Turismo Local
 Descrição: Apoio e Incentiva ao Turismo Local
 Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 11 - Secretaria de Esporte, Juv. e Integração

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas
Construção e Reforma de áreas Públicas

Ação.....: 0044 - Construção de Quadras Poliesportivos
 Descrição: Construção de Quadras Poliesportivos
 Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas
Construção e Reforma de áreas Públicas

Ação.....: 0205 - Construção de Equipamentos Esportivos
Descrição: Construção de Equipamentos Esportivos

	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0269 - Construção de Campo Socyte			
Descrição:	Construção de Campo Socyte		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 1102 - Esporte para Todos			
	Esporte para Todos		
Ação.....: 0043 - Aquisição de Equipamentos Esportivos			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos Esportivos		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0089 - Incentivar a Prática de varias Modalidades Esportivas			
Descrição:	Incentivar a Pratica de varias Modalidades Esportivas		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0202 - Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre			
Descrição:	Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0206 - Ampliação de Programas e Projetos dee Esporte Educacional e Inclusivo			
Descrição:	Ampliação de Programas e Projetos dee Esporte Educacional e Inclusivo		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0207 - Implantação de Projeto de Inclusão Esport. para Adolesc. em Conflito com a LEI			
Descrição:	Implantação de Projeto de Inclusão Esport. para Adolesc. em Conflito com a LEI		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 813 - Lazer			
Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas			
	Construção e Reforma de areas Públicas		
Ação.....: 0042 - Reforma dos Espaços Público de Esporte e Lazer			

Descrição:	Reforma dos Espaços Público de Esporte e Lazer		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Programa: 1102 - Esporte para Todos Esporte para Todos			
Ação.....: 0203 - Ampliação dos Projetos de Esporte e Lazer			
Descrição:	Ampliação dos Projetos de Esporte e Lazer		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0204 - Implantação de Programa de Esporte e Lazer para Pessoas com Deficiência			
Descrição:	Implantação de Programa de Esporte e Lazer para Pessoas com Deficiência		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Órgão: 13 - Secretaria de Saude			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 1305 - Fortalecimento da Vigilância Sanitária Fortalecimento da Vigilância Sanitária			
Ação.....: 0024 - Capacitação dos Profissionais da Vigilância a Saúde			
Descrição:	Capacitação dos Profissionais da Vigilância a Saúde		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0100 - Manutenção dos serviços de saúde			
Descrição:	Manutenção dos serviços de saúde do município.		

	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 301 - Atenção Básica			
Programa: 0004 - Aquisição de Veículos Aquisição de Veículos.			
Ação.....: 0238 - Aquisição de Ambulância Descrição: Aquisição de Ambulância			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0007 - Ampliação, Construção e Reformas das Unid. Básicas de Saúde Ampliação, Construção e Reformas das Unid. Básicas de Saúde			
Ação.....: 0014 - Ampliação, Construção e Reforma de uma Unidade Básica de Saúde Descrição: Construção de uma Unidade Básica de Saúde			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	2
Programa: 0008 - Aquisição de Equipamentos e Móveis Aquisição de Equipamentos e Móveis			
Ação.....: 0229 - Aquisição de Equipamentos e Insumos Necessários para salas de Apoio dos NASF's Descrição: Aquisição de Equipamentos e Insumos Necessários para salas de Apoio dos NASF's			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0244 - Aquisição de Equipamentos e Móveis das UPA's Descrição: Aquisição de Equipamentos e Móveis das UPA's			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0009 - Apoio e Incentivo da Rede Cegonha Apoio e Incentivo da Rede Cegonha			
Ação.....: 0009 - Pré-Natal Descrição: Pré-Natal			
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0010 - Apoio e Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde Apoio e Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde			

Ação.....: 0017 - Curso Técnico Profissionalizante			
Descrição: Curso Técnico Profissionalizante			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Programa: 0011 - Apoio e Incentivo aos Profissionais do NASF			
Apoio e Incentivo aos Profissionais do NASF			
Ação.....: 0018 - Capacitação dos Profissionais			
Descrição: Capacitação dos Profissionais			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0101 - Manutenção dos serviços de saúde			
Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0006 - Campanhas Educacionais			
Campanhas Educacionais			
Ação.....: 0231 - Campanhas Educativas para Acesso aos Usuarios sobre Informações Farmacêutica			
Descrição: Campanhas Educativas para Acesso aos Usuarios sobre Informações Farmacêutica			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0102 - Manutenção dos serviços de saúde			
Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Programa: 1303 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Ação.....: 0239 - Implantação de Novos Exames Laboratoriais			

Descrição:	Implantação de Novos Exames Laboratoriais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas Construção e Reforma de áreas Públicas			
Ação.....: 0031 - Construção de uma Unidade para o CAPS			
Descrição:	Construção de uma Unidade para o CAPS		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0103 - Manutenção dos serviços de saúde			
Descrição:	Manutenção dos serviços de saúde do município.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 1304 - Fortalecimento do Suporte Profilático e Terapêutico Fortalecimento do Suporte Profilático e Terapêutico			
Ação.....: 0232 - Ampliação do Serviço de Atendimento Terapia Ocupacional			
Descrição:	Ampliação do Serviço de Atendimento Terapia Ocupacional		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária			
Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais			
Ação.....: 0235 - Campanhas Educacionais à População com Foco nas Condições Sanitárias			
Descrição:	Campanhas Educacionais à População com Foco nas Condições Sanitárias		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0104 - Manutenção dos serviços de saúde			

Descrição:	Manutenção dos serviços de saúde do município.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas			
Construção e Reforma de áreas Públicas			
Ação.....: 0025	- Construção de Centro para a Vigilância em Saúde		
Descrição:	Construção de Centro para a Vigilância a Saúde		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento			
Distribuição de Fardamento.			
Ação.....: 0252	- Distribuição de Fardamento de Agentes de Saúde		
Descrição:	Distribuição de Fardamento de Agentes de Saúde		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0253	- Distribuição de Fardamento de Agentes de Endemias		
Descrição:	Distribuição de Fardamento de Agentes de Endemias		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0105	- Manutenção dos serviços de saúde		
Descrição:	Manutenção dos serviços de saúde do município.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Órgão: 14 - Sec de Educação ciências e Tec. e Inovaç			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0006 - Campanhas Educacionais			

Campanhas Educacionais

Ação.....: 0029 - Campanha Socioeducativa: Álcool e Outras Drogas em cada Escola
Descrição: Campanha Socioeducativa: Álcool e Outras Drogas em cada Escola

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0106 - Manutenção das atividades em educação
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - Administração Geral
Administração Geral.

Ação.....: 0099 - Redimensionamento do Plano de Cargos e Carreiras do Magisterio.
Descrição: Redimensionamento do Plano de Cargos e Carreiras.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0194 - Capacitação de Grêmio Estudantil
Descrição: Capacitação de Grêmio Estudantil

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0004 - Aquisição de Veículos
Aquisição de Veículos.

Ação.....: 0190 - Aquisição de Ônibus Escolar
Descrição: Aquisição de Ônibus Escolar

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento
Distribuição de Fardamento.

Ação.....: 0059 - Distribuição de Fardamento para Alunos Escolares
Descrição: Distribuição de Fardamento para Alunos Escolares

Programa: 0015 - Educação Educação.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
	Ação.....: 0062 - Ampliação do Transporte Escolar		
	Descrição: Ampliação do Transporte Escolar		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	2
	Ação.....: 0086 - Regionalização da Merenda Escolar		
	Descrição: Regionalização da Merenda Escolar		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
	Ação.....: 0087 - Implantar Olimpíadas Escolares do Município		
	Descrição: Implantar Olimpíadas Escolares do Município		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
	Ação.....: 0178 - Implantar o Sistema de Avaliação Municipal		
	Descrição: Implantar o Sistema de Avaliação Municipal		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
	Ação.....: 0179 - Aquisição de Equipamentos Adequados e Modernos		
	Descrição: Aquisição de Equipamentos Adequados e Modernos		
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
	Ação.....: 0108 - Manutenção das atividades em educação		
	Descrição: Manutenção das atividades em educação do município		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
	Programa: 1405 - Ensino Fundamental		
Ensino Fundamental	Ação.....: 0055 - Aquisição de Material Didáticos, Pedagógicos e Tecnológicos		

Descrição:	Aquisição de Material Didáticos e Pedagógicos e Tecnológicos.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0056 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos nas Escolas			
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos nas Escolas		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Ação.....: 0057 - Implantação de Escolas em Tempo Integral			
Descrição:	Implantação de Escolas em Tempo Integral		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0189 - Aquisição de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Fundamental			
Descrição:	Aquisição de Uniforme Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0191 - Implantar Curso de Leitura, Escrita e Matemática			
Descrição:	Implantar Curso de Leitura, Escrita e Matemática		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0192 - Cobertura de Quadras Esportivas das Unidades Escolares			
Descrição:	Cobertura de Quadras Esportivas das Unidades Escolares		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0193 - Ampliação do Acervo Bibliográfico nas Unidades Escolares			
Descrição:	Ampliação do Acervo Bibliográfico nas Unidades Escolares		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
Programa: 0015 - Educação			
Educação.			
Ação.....: 0088 - Implantar o Bolsa Universidade			
Descrição:	Implantar o Bolsa Universidade		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0109 - Manutenção das atividades em educação
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 1404 - Ensino Médio
Ensino Médio

Ação.....: 0200 - Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio
Descrição: Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0015 - Educação
Educação.

Ação.....: 0063 - Apoio e incentivo a Educação Profissional
Descrição: Apoio e incentivo a Educação Profissional

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0015 - Educação
Educação.

Ação.....: 0201 - Ampliação e Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Superior
Descrição: Ampliação e Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Superior

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0265 - Ampliação do Transporte Universitario
Descrição: Ampliação do Transporte Universitario

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0110 - Manutenção das atividades em educação
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 1403 - Ensino Infantil
Ensino Infantil

Ação.....: 0054 - Construção de Unidade de Educação Infantil Integral (CRECHES)
Descrição: Construção de Unidade de Educação Infantil Integral (CRECHES)

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0186 - Ampliação e Reformas nas Unidades Escolares Infantil
Descrição: Ampliação e Reformas nas Unidades Escolares Infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0187 - Aquisição de Uniforme Escolare para os Alunos da Educação Infantil
Descrição: Aquisição de Uniforme Escolare para os Alunos da Educação Infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0111 - Manutenção das atividades em educação
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 1407 - Ensino de Jovens e Adultos - EJA
Ensino de Jovens e Adultos - EJA

Ação.....: 0184 - Aquisição de Uniformes Escolares
Descrição: Aquisição de Uniformes Escolares

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0199 - Aquisição de Recursos Didático, Pedagógico e Tecnológicos para Alunos do EJA

Descrição:	Aquisição de Recursos Didático, Pedagógico e Tecnológicos para Alunos do EJA		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 367 - Educação Especial			
Programa: 0015 - Educação Educação.			
Ação.....: 0061 - Acompanhamento de Equipes Multifuncional nas escolas.			
Descrição:	Acompanhamento de Equipes Multifuncional nas escolas.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 1408 - Ensino Especial Ensino Especial			
Ação.....: 0197 - Acessibilidade Arquitetônica das Unidades Escolares para Alunos com Deficiência			
Descrição:	Acessibilidade Arquitetônica das Unidades Escolares para Alunos com Deficiência		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0198 - Aquisição de Transporte Escolar Acessível			
Descrição:	Aquisição de Transporte Escolar Acessível		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Função: 19 - Ciência e Tecnologia			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0122 - Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia			
Descrição:	Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia do município		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0123 - Manutenção dos serviços em ciencias e tecnologia
Descrição: Manutenção dos serviços em ciencias e tecnologia do municipio

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 15 - Sec. de Assit.e Desenvolvimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0095 - Ações de Manutenção da Area de Gestão da Sec. de Assistencia e Desenv. Social
Descrição: Ações de Manutenção da Area de Gestão da Sec. de Assistencia e Desenv. Social

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas
Construção e Reforma de areas Públicas

Ação.....: 0260 - Construção de Sede da Casa do Idoso
Descrição: Construção de Sede da Casa do Idoso

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0021 - Assistencia Social em Geral
Assistencia Social em Geral.

Ação.....: 0080 - Ação de Cooperação Técnica com entres Públicos e Privados
Descrição: Ação de Cooperação Técnica com entres Públicos e Privados

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0096 - Manutenção das atividades em assistência social			
Descrição: Manutenção das atividades em assistência social do município			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Programa: 1506 - Assistência ao Idoso			
Assistência ao Idoso			
Ação.....: 0064 - Apoio e Incentivo ao Idoso			
Descrição: Apoio e Incentivo ao Idoso			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0148 - Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Idoso.			
Descrição: Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Idoso.			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência			
Programa: 1504 - Atenção a Pessoa de Deficiência			
Atenção a Pessoa de Deficiência			
Ação.....: 0149 - Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Deficiência			
Descrição: Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Deficiência			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....: 0097 - Manutenção das atividades em assistência social			
Descrição: Manutenção das atividades em assistência social do município			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas			

Construção e Reforma de áreas Públicas

Ação.....: 0151 - Reestruturar o Espaço Físico de Atendimento nos Equipamentos da Assistência.
Descrição: Reestruturar o Espaço Físico de Atendimento nos Equipamentos da Assistência.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0155 - Ampliação e Manutenção da Cozinha Comunitária
Descrição: Ampliação e Manutenção da Cozinha Comunitária

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3

Programa: 0021 - Assistência Social em Geral
Assistência Social em Geral.

Ação.....: 0022 - Realização de Cursos Profissionalizantes
Descrição: Realização de Cursos Profissionalizantes

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0081 - Apoio e Controle Social - Gestão dos Conselhos Municipais Vinculados a Ass. Soci
Descrição: Apoio e Controle Social - Gestão dos Conselhos Municipais Vinculados a Ass. Soci

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0098 - Manutenção das atividades em assistência social
Descrição: Manutenção das atividades em assistência social do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 1505 - Assistência Comunitária
Assistência Comunitária

Ação.....: 0144 - Acompanhamento pelo PAIF as famílias Carentes.
Descrição: Acompanhamento pelo PAIF as famílias Carentes.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0146 - Acompanhamento pelo PAIF as famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família

Descrição: Acompanhamento pelo PAIF as famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0147 - Acompanhamento pelo PAIF as famílias com membros Beneficiários do BPC
Descrição: Acompanhamento pelo PAIF as famílias com membros Beneficiários do BPC

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0152 - Realização de Seminários, Foruns, Oficinas e Reunião com as famílias e profissio
Descrição: Realização de Seminários, Foruns, Oficinas e Reunião com as famílias e profissio

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0153 - Implantação do Projeto de Político Pedagógico na Unidade de Acolhimento
Descrição: Implantação do Projeto de Político Pedagógico na Unidade de Acolhimento

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 16 - Inst.de Previdencia dos Serv. Municipio

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0131 - Manutenção da Previdência Municipal
Descrição: Manutenção da Previdência Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0132 - Manutenção da Previdência Municipal ,

Descrição:	Manutenção da Previdência Municipal		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Órgão: 17 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0005 - Aquisição de Motocicleta Aquisição de Motocicleta			
Ação.....:	0011 - Aquisição de Motocicleta para o SAAE		
Descrição:	Aquisição de Motocicleta		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....:	0120 - Manutenção dos serviços de saneamento		
Descrição:	Manutenção dos serviços de saneamento do município		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0703 - Saneamento Básico Saneamento Básico			
Ação.....:	0006 - Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água		
Descrição:	Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0121 - Manutenção dos serviços de saneamento
Descrição: Manutenção dos serviços de saneamento do município

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0703 - Saneamento Básico
Saneamento Básico

Ação.....: 0005 - Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água
Descrição: Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0263 - Ampliação da Rede de Esgoto
Descrição: Ampliação da Rede de Esgoto

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais
Campanhas Educacionais

Ação.....: 0012 - Campanhas Educacionais para o uso Racional da água
Descrição: Campanhas Educacionais para o uso Racional da água

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 18 - Aut.Mun.Transito e Transp.Rod.e Urbano

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral
Administração Geral.

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais	Ação.....: 0129 - Elaboração de Projetos e Regulamentação de Locais para Estacionamento		
	Descrição: Elaboração de Projetos e Regulamentação de Locais para Estacionamento		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0012 - Placas e Sinalizações Placas e Sinalizações	Ação.....: 0133 - Realização da SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	Descrição: Realização da SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0012 - Placas e Sinalizações Placas e Sinalizações	Ação.....: 0134 - Realização da SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
	Descrição: Realização da SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento Distribuição de Fardamento.	Ação.....: 0038 - Implantação de Sinalização nos Pontos Turísticos		
	Descrição: Implantação de Sinalização nos Pontos Turísticos		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento Distribuição de Fardamento.	Ação.....: 0048 - Redutor de Velocidade		
	Descrição: Redutor de Velocidade		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento Distribuição de Fardamento.	Ação.....: 0051 - Barril delimitador de tráfego		
	Descrição: Barril delimitador de tráfego		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento Distribuição de Fardamento.	Ação.....: 0046 - Distribuição de Fardamento para Agente de Trânsito		
	Descrição: Distribuição de Fardamento para Agente de Trânsito		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1

Órgão: 19 - Camara Municipal de Quixeramobim

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0033 - Manutenção das atividades legislativas

Ação.....: 0136 - Manutenção das atividades legislativas municipais
Descrição: Manutenção das atividades legislativas municipais

Unidade de medida: -

Quantidade 2021:

1

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

QUIXERAMOBIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Demandas Judiciais		200.000,00	Redução das despesas correntes	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL		200.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição		Valor	PROVIDÊNCIAS	
			Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL		200.000,00	TOTAL	2.000.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

QUIXERAMOBIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)	Constante			Corrente (b)	Constante			Corrente (c)	Constante		
Receita Total	212.625.595,41	212.625.595,41	0,12%	113,40%	220.067.491,25	227.923.900,68	0,11%	113,40%	227.769.853,44	247.025.758,92	0,11%	113,40%
Receitas Primárias (I)	193.932.345,53	193.932.345,53	0,11%	103,43%	200.719.977,63	207.885.680,83	0,10%	103,43%	207.745.176,84	225.308.174,89	0,10%	103,43%
Despesa Total	212.625.595,41	212.625.595,41	0,12%	113,40%	220.067.491,25	227.923.900,68	0,11%	113,40%	227.769.853,44	247.025.758,92	0,11%	113,40%
Despesas Primárias (II)	181.100.619,09	181.100.619,09	0,10%	96,59%	187.439.140,76	194.130.718,08	0,10%	96,59%	193.999.510,68	210.400.435,50	0,09%	96,59%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.831.726,45	12.831.726,45	0,01%	6,84%	13.280.836,87	13.754.962,75	0,01%	6,84%	13.745.666,16	14.907.739,39	0,01%	6,84%
Resultado Nominal	-35.237,70	-35.237,70	0,00%	-0,02%	-36.471,02	-37.773,04	0,00%	-0,02%	-37.747,51	-40.938,72	0,00%	-0,02%
Dívida Pública Consolidada	86.386.924,96	86.386.924,96	0,05%	46,07%	89.410.467,33	92.602.421,02	0,05%	46,07%	92.539.833,69	100.363.249,58	0,05%	46,07%
Dívida Consolidada Líquida	86.383.659,69	86.383.659,69	0,05%	46,07%	89.407.087,78	92.598.920,81	0,05%	46,07%	92.536.333,85	100.359.456,03	0,05%	46,07%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará	164.796.616.419,44	170.031.812.707,14	181.138.464.145,62	192.952.677.054,12	205.537.436.556,95

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE

OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB).

Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os dados definitivos pelo o IBGE.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

QUIXERAMOBIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	197.400.612,00	0,12%	112,25%	198.319.905,33	0,12%	112,77%	919.293,33	46,57%	
Receitas Primárias (I)	176.594.109,60	0,11%	100,42%	189.567.807,35	0,12%	107,79%	12.973.697,75	734,66%	
Despesa Total	197.400.612,00	0,12%	112,25%	199.291.234,99	0,12%	113,32%	1.890.622,99	95,78%	
Despesas Primárias (II)	184.425.508,20	0,11%	104,87%	186.755.648,85	0,11%	106,19%	2.330.140,65	126,35%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.831.398,60	0,00%	-4,45%	2.812.158,50	0,00%	1,60%	10.643.557,10	-13590,88%	
Resultado Nominal	-32.714,50	0,00%	-0,02%	-2.877.199,78	0,00%	-1,64%	-2.844.485,28	869487,62%	
Dívida Pública Consolidada	83.231.838,55	0,05%	47,33%	83.375.192,87	0,05%	47,41%	143.354,32	17,22%	
Dívida Consolidada Líquida	893.622,27	0,00%	0,51%	83.372.040,15	0,05%	47,41%	82.478.417,88	922967,35%	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará	164.796.616.419,44	170.031.812.707,14	181.138.464.145,62	192.952.677.054,12	205.537.436.556,95
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	4,03	4,50	4,30	4,24	4,30
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%)	4,50	3,50	5,00	6,00	6,25
RCL 2019	175.861.699,55				

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020), IBGE e IPECE.
OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB).
Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE e Focus/Bacen, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

QUIXERAMOBIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	186.600.401,36	198.319.905,33	6,28%	205.296.510,00	3,52%	212.625.595,41	3,57%	220.067.491,25	3,50%	227.769.853,44	3,50%
Receitas Primárias (I)	177.540.967,46	189.567.807,35	6,77%	187.247.606,00	-1,22%	193.932.345,53	3,57%	200.719.977,63	3,50%	207.745.176,84	3,50%
Despesa Total	179.916.451,99	199.291.234,99	10,77%	205.296.510,00	3,01%	212.625.595,41	3,57%	220.067.491,25	3,50%	227.769.853,44	3,50%
Despesas Primárias (II)	170.735.957,85	186.755.648,85	9,38%	174.858.181,99	-6,37%	181.100.619,09	3,57%	187.439.140,76	3,50%	193.999.510,68	3,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.805.009,61	2.812.158,50	-58,68%	12.389.424,01	340,57%	12.831.726,45	3,57%	13.280.836,87	3,50%	13.745.666,16	3,50%
Resultado Nominal	-1.221.932,58	-2.877.199,78	135,46%	-34.023,08	-98,82%	-35.237,70	3,57%	-36.471,02	3,50%	-37.747,51	3,50%
Dívida Pública Consolidada	80.497.993,09	83.375.192,87	3,57%	83.409.215,95	0,04%	86.386.924,96	3,57%	89.410.467,33	3,50%	92.539.833,69	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	80.494.840,37	83.372.040,15	3,57%	83.406.063,23	0,04%	86.383.659,69	3,57%	89.407.087,78	3,50%	92.536.335,85	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	275.268.713,58	223.449.813,81	-18,82%	211.332.227,39	-5,42%	212.625.595,41	0,61%	227.923.900,68	7,19%	247.025.758,92	8,38%
Receitas Primárias (I)	261.904.404,53	213.588.702,49	-18,45%	192.752.685,62	-9,76%	193.932.345,53	0,61%	207.885.680,83	7,19%	225.308.174,89	8,38%
Despesa Total	265.408.701,86	224.544.224,54	-15,40%	211.332.227,39	-5,88%	212.625.595,41	0,61%	227.923.900,68	7,19%	247.025.758,92	8,38%
Despesas Primárias (II)	251.865.843,46	210.420.204,14	-16,46%	179.999.012,54	-14,46%	181.100.619,09	0,61%	194.130.718,08	7,19%	210.400.435,50	8,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.038.597,06	3.168.498,35	-68,44%	12.753.673,08	302,51%	12.831.726,45	0,61%	13.754.962,75	7,19%	14.907.739,39	8,38%
Resultado Nominal	-1.802.567,45	-3.241.781,27	79,84%	-35.023,36	-98,92%	-35.237,70	0,61%	-37.773,04	7,19%	-40.938,72	8,38%
Dívida Pública Consolidada	118.748.828,20	93.939.997,06	-20,89%	85.861.446,90	-8,60%	86.386.924,96	0,61%	92.602.421,02	7,19%	100.363.249,58	8,38%
Dívida Consolidada Líquida	118.744.177,38	93.936.441,85	-20,89%	85.858.201,49	-8,60%	86.383.659,69	0,61%	92.598.920,81	7,19%	100.359.456,03	8,38%

Fonte: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) - Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	275.268.713,58	223.449.813,81	-18,82%	211.332.227,39	-5,42%	212.625.595,41	0,61%	227.923.900,68	7,19%	247.025.758,92	8,38%
Receitas Primárias (I)	261.904.440,53	213.588.702,49	-18,45%	192.752.685,62	-9,76%	193.932.345,53	0,61%	207.885.680,83	7,19%	225.308.174,89	8,38%
Despesa Total	265.408.701,86	224.544.224,54	-15,40%	211.332.227,39	-5,88%	212.625.595,41	0,61%	227.923.900,68	7,19%	247.025.758,92	8,38%
Despesas Primárias (II)	251.865.843,46	210.420.204,14	-16,46%	179.999.012,54	-14,46%	181.100.619,09	0,61%	194.130.718,08	7,19%	210.400.435,50	8,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.038.597,06	3.168.498,35	-68,44%	12.753.673,08	302,51%	12.831.726,45	0,61%	13.754.962,75	7,19%	14.907.739,39	8,38%
Resultado Nominal	-1.802.567,45	-3.241.781,27	79,84%	-35.023,36	-98,92%	-35.237,70	0,61%	-37.773,04	7,19%	-40.938,72	8,38%
Dívida Pública Consolidada	118.748.828,20	93.939.997,06	-20,89%	85.861.446,90	-8,60%	86.386.924,96	0,61%	92.602.421,02	7,19%	100.363.249,58	8,38%
Dívida Consolidada Líquida	118.744.177,38	93.936.444,85	-20,89%	85.858.201,49	-8,60%	86.383.659,69	0,61%	92.598.920,81	7,19%	100.359.456,03	8,38%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) – Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) - Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,75	4,31	2,94	3,6	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,1	1,1	-0,5	2,50	2,5	2,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,01	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará (R\$ Milhões)	152.091	164.797	170.032	181.138	192.053	205.537
Taxa Equivalente	1,4751775	1,126714	1,0294	1	1,0357	1,1225
	0,4/51/75	0,126/14	0,0294	0	0,035/	0,1225

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE.
OBS: Para o ano de 2018 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB).
Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

QUIXERAMOBIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017		%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado	70.116.049,38	100,00%	57.988.371,50	100,00%	34.078.295,04	100,00%	100,00%
TOTAL	70.116.049,38	100,00%	57.988.371,50	100,00%	34.078.295,04	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017		%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.526.461,23	100,00%	7.252.439,78	100,00%	213.075,67	100,00%	100,00%
TOTAL	8.526.461,23	100,00%	7.252.439,78	100,00%	213.075,67	100,00%	100,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

QUIXERAMOBIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>				
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>				
	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<u>SALDO FINANCEIRO</u>				
	2019 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	2018 (h) = (Ib - IIe) + IIIi	2017 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

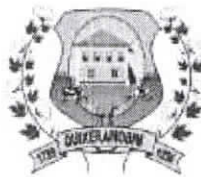
Nota :

QUIXERAMOBIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.737.391,27	5.388.333,23
Receita de Contribuições dos Segurados	1.676.097,56	1.423.731,89
Civil	1.676.097,56	1.423.731,89
Ativo	1.676.097,56	1.423.731,89
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.809.841,08	3.842.821,81
Civil	1.809.841,08	3.842.821,81
Ativo	1.809.841,08	3.842.821,81
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	251.452,63	121.779,53
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	251.452,63	121.779,53
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.737.391,27	5.388.333,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018
Benefícios - Civil	0,00	7.016.912,91
Aposentadorias		4.916.830,95
Pensões		718.920,29
Outros Benefícios Previdenciários		1.381.161,67
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias	417.119,00	74.443,10
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias	417.119,00	74.443,10
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	417.119,00	7.091.356,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	3.320.272	-1.703.022,78
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018
VALOR	4.526.000,00	3.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.986.358,69	2.786.153,27
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos	584,98	

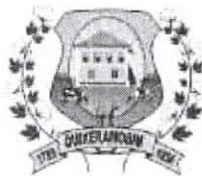
PLANO FINANCEIRO



Prefeitura de
Quixeramobim

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2021

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	FINANCEIRO
2017	3.934.181,02	110.838,36	3.823.342,65	4.275.786,97
2018	4.067.741,56	177.475,15	3.890.266,41	8.166.053,38
2019	4.187.801,76	302.306,12	3.885.495,64	12.051.549,02
2020	4.331.438,19	366.071,12	3.965.367,08	16.016.916,10
2021	4.483.530,58	435.703,07	4.047.827,50	20.064.743,60
2022	4.640.319,79	508.217,03	4.132.102,75	24.196.846,35
2023	4.707.004,40	798.246,83	3.908.757,57	28.105.603,92
2024	4.809.946,63	1.027.273,51	3.782.673,12	31.888.277,04
2025	4.545.931,66	2.150.395,98	2.395.535,69	34.283.812,73
2026	4.479.968,13	2.755.306,50	1.724.661,63	36.008.474,36
2027	4.506.692,74	3.082.859,03	1.423.833,72	37.432.308,08
2028	4.490.711,04	3.478.237,13	1.012.473,91	38.444.781,99
2029	4.478.991,98	3.895.236,43	583.755,56	39.028.537,55
2030	4.425.820,54	4.354.835,88	70.984,66	39.099.522,21
2031	3.416.834,83	4.774.333,16	-1.357.498,32	37.742.023,88
2032	3.386.559,51	5.247.379,63	-1.860.820,12	35.881.203,76
2033	3.376.637,21	5.642.495,50	-2.265.858,29	33.615.345,47
2034	3.360.395,92	6.057.454,95	-2.697.059,02	30.918.286,45
2035	3.377.078,58	6.378.539,02	-3.001.460,44	27.916.826,01
2036	3.327.352,22	6.874.919,31	-3.547.567,08	24.369.258,93
2037	3.201.862,60	7.497.288,90	-4.295.426,30	20.073.832,63
2038	3.106.498,15	8.038.776,52	-4.932.278,38	15.141.554,25
2039	3.004.485,22	8.579.845,45	-5.575.360,23	9.566.194,02
2040	2.883.265,20	9.101.507,48	-6.218.242,27	3.347.951,75
2041	2.750.752,84	9.672.438,51	-6.921.685,67	-3.573.733,93
2042	2.637.078,59	10.186.397,96	-7.549.319,37	-11.123.053,29
2043	2.381.241,30	11.032.705,99	-8.651.464,69	-19.774.517,98
2044	2.313.682,97	11.304.564,70	-8.990.881,73	-28.765.399,71
2045	2.167.468,02	11.803.397,48	-9.635.929,47	-38.401.329,17
2046	1.999.238,07	12.301.596,17	-10.302.358,11	-48.703.687,28
2047	1.886.301,88	12.614.835,56	-10.728.533,68	-59.432.220,96



Prefeitura de
Quixeramobim

2048	1.785.509,11	12.826.783,26	-11.041.274,14	-70.473.495,10
2049	1.700.870,86	12.982.662,35	-11.281.791,50	-81.755.286,60
2050	1.671.242,72	12.905.182,96	-11.233.940,24	-92.989.226,84
2051	1.602.177,27	12.946.668,26	-11.344.490,99	-104.333.717,83
2052	1.503.099,92	13.071.962,80	-11.568.862,89	-115.902.580,72
2053	1.447.762,34	12.996.574,75	-11.548.812,41	-127.451.393,13
2054	1.379.849,79	12.930.495,14	-11.550.645,35	-139.002.038,47
2055	1.348.416,82	12.692.080,25	-11.343.663,43	-150.345.701,90
2056	1.312.708,44	12.447.664,83	-11.134.956,39	-161.480.658,29
2057	1.277.370,26	12.174.788,55	-10.897.418,28	-172.378.076,58
2058	1.245.608,22	11.857.971,94	-10.612.363,72	-182.990.440,29
2059	1.171.260,58	11.712.605,81	-10.541.345,23	-193.531.785,52
2060	1.134.988,59	11.349.885,91	-10.214.897,32	-203.746.682,85
2061	1.097.105,92	10.971.059,24	-9.873.953,32	-213.620.636,16
2062	1.057.685,03	10.576.850,25	-9.519.165,23	-223.139.801,39
2063	1.016.819,77	10.168.197,70	-9.151.377,93	-232.291.179,32
2064	974.623,25	9.746.232,46	-8.771.609,21	-241.062.788,53
2065	931.228,05	9.312.280,50	-8.381.052,45	-249.443.840,98
2066	886.781,85	8.867.818,47	-7.981.036,62	-257.424.877,60
2067	841.459,62	8.414.596,21	-7.573.136,59	-264.998.014,19
2068	795.455,61	7.954.556,07	-7.159.100,46	-272.157.114,65
2069	748.976,55	7.489.765,51	-6.740.788,96	-278.897.903,61
2070	702.236,64	7.022.366,36	-6.320.129,72	-285.218.033,33
2071	655.459,85	6.554.598,46	-5.899.138,61	-291.117.171,94
2072	608.887,26	6.088.872,56	-5.479.985,30	-296.597.157,25
2073	562.767,19	5.627.671,85	-5.064.904,67	-301.662.061,91
2074	517.353,04	5.173.530,42	-4.656.177,38	-306.318.239,29
2075	472.898,94	4.728.989,40	-4.256.090,46	-310.574.329,75
2076	429.656,03	4.296.560,26	-3.866.904,23	-314.441.233,98
2077	387.861,22	3.878.612,16	-3.490.750,95	-317.931.984,93
2078	347.738,15	3.477.381,52	-3.129.643,37	-321.061.628,30
2079	309.497,32	3.094.973,18	-2.785.475,86	-323.847.104,16
2080	273.321,76	2.733.217,56	-2.459.895,81	-326.306.999,97
2081	239.373,75	2.393.737,45	-2.154.363,71	-328.461.363,67
2082	207.786,36	2.077.863,64	-1.870.077,27	-330.331.440,95
2083	178.662,05	1.786.620,55	-1.607.958,49	-331.939.399,44
2084	152.074,80	1.520.748,05	-1.368.673,24	-333.308.072,68
2085	128.062,59	1.280.625,92	-1.152.563,33	-334.460.636,01
2086	106.625,14	1.066.251,40	-959.626,26	-335.420.262,28



Prefeitura de
Quixeramobim

2087	87.720,19	877.201,86	-789.481,67	-336.209.743,95
2088	71.256,56	712.565,62	-641.309,05	-336.851.053,00
2089	57.101,75	571.017,47	-513.915,72	-337.364.968,72
2090	45.101,55	451.015,49	-405.913,94	-337.770.882,66
2091	35.089,86	350.898,64	-315.808,78	-338.086.691,44

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

QUIXERAMOBIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Remissão e Isenção Desconto	Desconto pagamento antecipado	20.000,00	20.700,00	21.279,60 0,00	PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL
TOTAL			20.000,00	20.700,00	21.279,60	-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 014/2020 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 3.020/2020** de 30.06.2020, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 30 de junho de 2020.



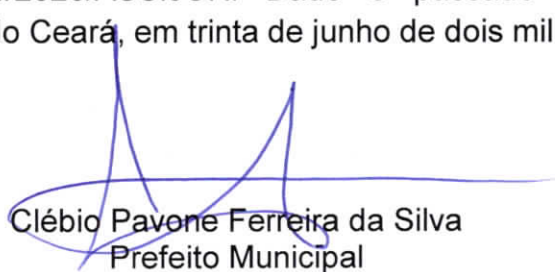
Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 3.020/2020, de 30.06.2020, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação nº 014/2020/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em trinta de junho de dois mil e vinte.



Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal